



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6981, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de água e esgoto a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Autor: Andre da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessionária de água e esgoto fica obrigada a inserir, na fatura de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deverá conter:

I - a frase “Doe Sangue”;

II - o sítio eletrônico do Hemocentro;

III - o número do telefone para informações, disponibilizado pelo Hemocentro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor trinta dias na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de novembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de novembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos